

Altera a Constituição Federal para estabelecer a competência privativa da União para legislar sobre transporte de valores, defesa cibernética, funcionamento e segurança das instituições financeiras e normas de segurança cibernética aplicáveis à prestação de serviços públicos e para fixar a competência comum dos entes federados para zelar pela segurança cibernética dos serviços públicos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 22 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.

.....
VII – política de crédito, câmbio, seguros e transporte e transferência de valores;

.....
XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil, defesa cibernética e mobilização nacional;

.....
XXXI – serviços, funcionamento e segurança das instituições financeiras, suas dependências e as de seus correspondentes;

.....
XXXII – normas de segurança cibernética aplicáveis à prestação de serviços públicos.

.....” (NR)



* C D 2 4 1 6 8 7 6 6 3 7 0 0 *

Art. 2º O art. 23 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 23.

..... XIII – zelar pela segurança cibernética dos serviços públicos.

” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 4 1 6 8 7 6 6 3 7 0 0 *